



ESCRITÓRIO DE
PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS

Ciclo de palestras

APLICAÇÃO DA LGPD NAS ATIVIDADES DOCENTES

Apoio:  tee.global

Síntese do Conteúdo

- **A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS**
- **PRINCÍPIOS**
- **CONCEITOS**
- **DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS**
- **OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS**
 - **REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (UNIVERSIDADE E DOCENTES)**
- **COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO**



A LGPD e outras Legislações Nacionais

a LGPD NÃO exclui a aplicação de outras legislações pertinentes ao tema

- Constituição Federal de 1988:

PROTEGE A **INTIMIDADE**, A **VIDA PRIVADA**, A **HONRA E A IMAGEM** DAS PESSOAS.

- Lei de Acesso a Informação (12.527/2011):

TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS RESPEITANDO A **INTIMIDADE**, **VIDA PRIVADA**, **HONRA E IMAGEM**.

- Código de Defesa do Consumidor (8.078/1990):

COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE CONSUMO.

- Marco Civil da Internet (12.965/2014):

PROTEÇÃO DA **PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS**

A LGPD e outras Legislações Nacionais

LGPD (13.709/2018): Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Norma **Unificadora**, voltada à Privacidade Pessoal. Tem o objetivo de proporcionar ao cidadão brasileiro, o controle sobre o tratamento dos seus dados pessoais. **Auto determinação Informativa**: o direito de o titular exercer a gestão e o controle sobre o tratamento dos seus dados pessoais."

A L.A.I E A LGPD NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Conforme decidido pelo STF, “a remuneração dos agentes públicos constitui informação de interesse coletivo ou geral”, aplicando-se à hipótese o princípio constitucional da publicidade administrativa, que “propicia o controle da atividade estatal até mesmo pelos cidadãos.” A Corte entendeu, ainda, que os riscos pessoais decorrentes da divulgação são atenuados com “**a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor**”. Por fim, em atenção ao contexto e às expectativas dos titulares envolvidos, a decisão menciona que “os dados objeto de divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo nessa qualidade”.

A **L.A.I** E A **LGPD** NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

a remuneração de agente público, é um dado que consta dos registros públicos, e cuja publicação em alguma medida é relevante para fins do bom atendimento das obrigações legais de transparência e de governo aberto, materializadas enquanto política pública no Plano Plurianual 2020 - 2023 como o **Programa "4004 - Transparência, Integridade e Combate à Corrupção"**, o qual tem como **"Objetivo 1213 - Fortalecer a Governança, a Gestão, a Transparência, a Participação Social e o Combate à Corrupção"** e o Resultado de **"0336 - Aumento do Acesso às Ferramentas de Transparência Ativa (Portal da Transparência e Portal de Dados Abertos)"**.

TERRITORIALIDADE

A Lei é aplicável para todas as pessoas físicas e jurídicas que tratam dados pessoais de terceiros.

Não importa a nacionalidade do titular de dados. A Lei se aplica para todo tratamento de dados realizado em território nacional.

Ela não se aplica em situações que envolvam a Segurança Pública, a Defesa Nacional, e as atividades de repressão ao crime.



Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- **PRINCÍPIOS**
- CONCEITOS
- DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
 - REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (UNIVERSIDADES E DOCENTES)
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO



PRINCÍPIOS

como verificar se o tratamento de dados que você realiza no dia a dia está de acordo com os princípios da LGPD?

FINALIDADE

O TRATAMENTO DE DADOS NA SUA ROTINA DOCENTE DEVE ESTAR VINCULADO À FINALIDADE QUE FOI COMBINADA ENTRE O TITULAR DE DADOS E A UNIVERSIDADE.

ADEQUAÇÃO

A FINALIDADE PARA A QUAL OS DADOS PESSOAIS ESTÃO SENDO TRATADOS DEVE TER SIDO INFORMADA AOS TITULARES.

NECESSIDADE

OS DADOS ACESSADOS PARA A REALIZAÇÃO DA FINALIDADE DEVEM SER APENAS AQUELES ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS.

QUALIDADE DOS DADOS

POR QUANTO TEMPO E DE QUE MODO OS DADOS SERÃO TRATADOS?

PRINCÍPIOS

Os outros princípios já estão sendo observados pela Universidade



TRANSPARÊNCIA E LIVRE ACESSO

EXISTE UM CANAL DE
COMUNICAÇÃO PARA
QUE O TITULAR DE
DADOS TENHA ACESSO
ÀS INFORMAÇÕES
ENVOLVENDO O
TRATAMENTO DOS SEUS
DADOS?

SEGURANÇA E PREVENÇÃO

PROCESSO DE
TRATAMENTO DE
DADOS MAPEADO E
COM GRADUAÇÃO DE
RISCO E MEDIDAS DE
MITIGAÇÃO
DEFINIDOS

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

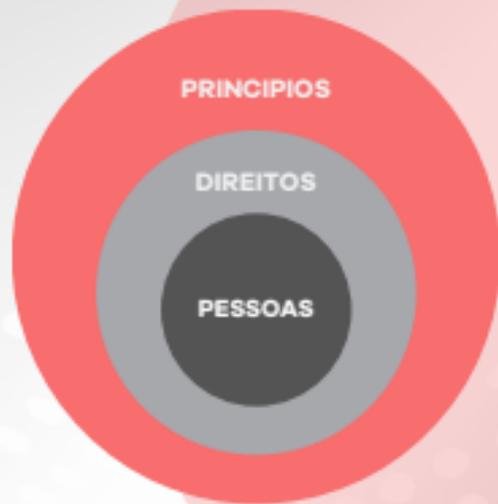
DAR PUBLICIDADE À
FORMA COMO
A UNIVERSIDADE TRATA
DADOS PESSOAIS

NÃO DISCRIMINAÇÃO

PROIBIÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS PARA FINALIDADES QUE
POSSAM SER CONFUNDIDAS COM
DISCRIMINAÇÃO

Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- PRINCÍPIOS
- **CONCEITOS**
- DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
 - REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (UNIVERSIDADE E DOCENTES)
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO





UNIVERSIDADE

UNIDADES E CENTROS DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA



Servidores
Docentes
Usuários externos
Fornecedores
Estudantes
Candidatos

TITULARES

FINALIDADE DE TRATAMENTO



A UNIVERSIDADE DEFINE AS FINALIDADES
DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS
DOS SEUS TITULARES

PÚBLICO A QUEM SE DESTINA A
PROTEÇÃO TRAZIDA PELA LGPD

TEM O DIREITO DE ACESSO AO REGISTRO DO
TRATAMENTO DE DADOS

TODAS AS FINALIDADES DEVEM ESTAR
APOIADAS EM UMA BASE LEGAL DE
TRATAMENTO

RELAÇÃO JURÍDICA

Obrigações



UNIVERSIDADE

**INFORMAR O TRATAMENTO
DE DADOS AOS SEUS
RESPECTIVOS TITULARES**

OFERECER UM CANAL DE
COMUNICAÇÃO DE
INCIDENTES ENVOLVENDO
DADOS PESSOAIS

OFERECER UM CANAL DE
REQUISIÇÕES PARA QUE OS
TITULARES DE DADOS
PESSOAIS EXERÇAM OS SEUS
DIREITOS

ESTABELECEER POLÍTICAS
NORMAS E DIRETRIZES PARA
ADEQUAÇÃO À LGPD

PROMOVER A CULTURA DA
PRIVACIDADE (CURSOS,
TREINAMENTOS)

GARANTIR OS DIREITOS
DOS TITULARES DE
DADOS PESSOAIS

DOCENCIA:

UNIVERSIDADE
DOCENTE

ATIVIDADES
ACADÊMICAS

ALUNOS

UNIVERSIDADE
DOCENTE- GESTOR

ATIVIDADES
ACADÊMICAS
ATIVIDADES
DE GESTÃO

ALUNOS

UNIVERSIDADE
DOCENTE- PRESIDENTE
DE COMISSÃO

ATIVIDADES
ACADÊMICAS
E DE COMPETÊNCIA
DO CARGO ADICIONAL

ALUNOS

ATIVIDADES DOCENTES FORA DA LGPD:

ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS EM ATIVIDADES DE ESTÁGIO. SE OS RELATÓRIOS NÃO CONTÉM DADOS QUE POSSAM IDENTIFICAR TITULARES DE DADOS EXISTENTES NO CENÁRIO OBSERVÁVEL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LGPD.

PESQUISAS ELABORADAS POR DOCENTES CONSUMINDO DADOS PESSOAIS *ANONIMIZADOS, DIVULGADOS POR OUTROS PORTAIS DE ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS OU POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS. COMO OS DADOS ESTÃO ANONIMIZADOS E POR ISSO NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR OS TITULARES, TAMBÉM NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LGPD.



FAÇA O SEU MAPA DE
TRATAMENTO DE DADOS.

UNIVERSIDADE
servidor subordinado

CONTROLADOR

(hipótese de tratamento,
art. 7 e 11 da LGPD)

BASE LEGAL

motivo da
coleta

FINALIDADE

Outras
Unidades)

COMPARTILHAMENTO

Aluno

TITULAR

sistemas/
fornecedores
externos

OPERADORES

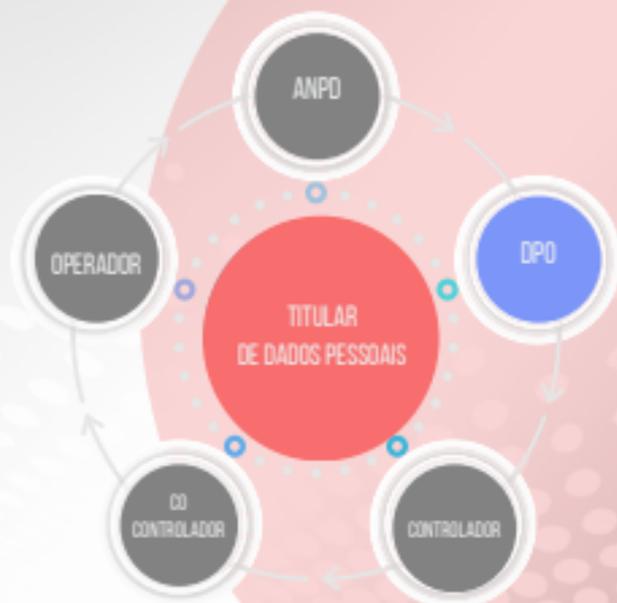
metadados

DADO PESSOAL COLETADO

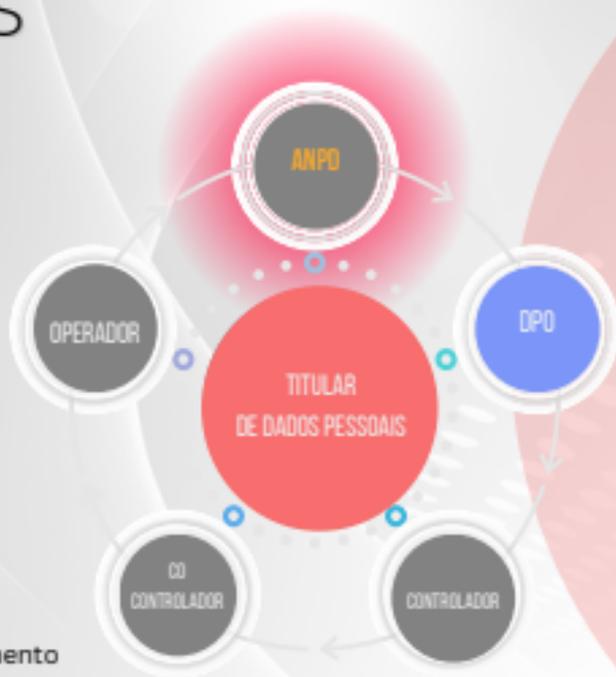
CONCEITOS

• ATORES DA LGPD

- agentes de tratamento
- não é um agente de tratamento



CONCEITOS



- agentes de tratamento
- não é um agente de tratamento

ANPD

A ANPD é um órgão independente e parte do Poder Executivo do Governo Federal criada com atribuições de fiscalizar e divulgar como toda a informação pessoal e dados pessoais que circulam, e são utilizados pelos tomadores, devem ser tratados.

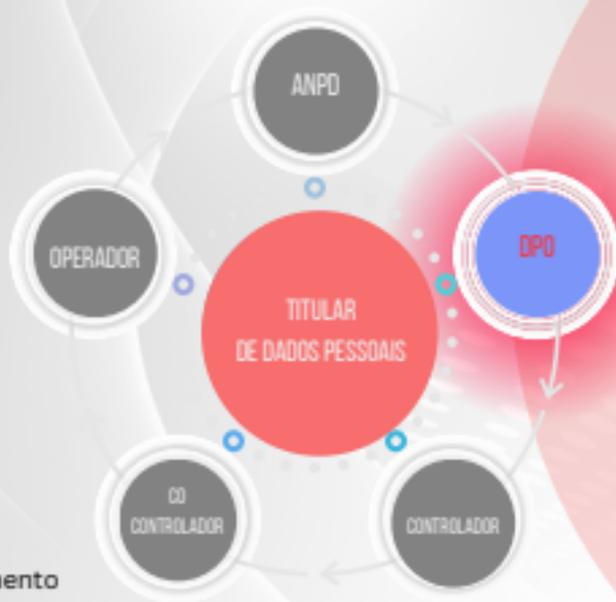
A ANPD também tem a função de informar e fazer com que a população tenha conhecimento das políticas de proteção aos dados, das práticas e dos direitos sobre os dados, bem como estimular o entendimento das normas.

ORIENTA
FISCALIZA
AUTUA

ANPD

ANPD NÃO MULTA ÓRGÃOS PÚBLICOS, MAS PODE RESPONSABILIZAR DIRIGENTES. O SERVIDOR PÚBLICO QUE INFRINJA A LGPD É PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PESSOAL E AUTÔNOMA, CONFORME O ART. 28 DO DECRETO LEI N° 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO).

CONCEITOS



- agentes de tratamento
- não é um agente de tratamento

ENCARREGADO DE DADOS

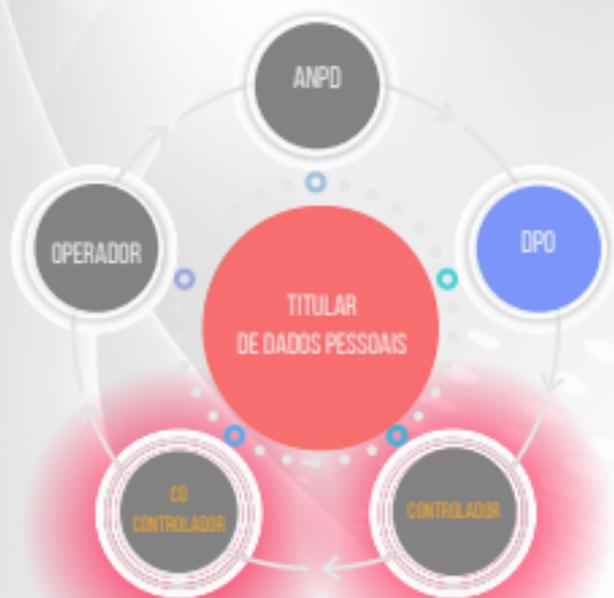
O encarregado é o indivíduo responsável por garantir a conformidade de uma organização, pública ou privada, à LGPD. (§ 1º do art. 41 da LGPD) : A identidade e as informações de contato do encarregado estão divulgadas no site da Universidade.

<https://privacidade.dados.unicamp.br/comite-gestor/>

<https://privacidade.dados.unicamp.br/encarregado-de-protecao-de-dados/>

COMUNICA
RESPONDE
INTERAGE

CONCEITOS



- agentes de tratamento
- não é um agente de tratamento

Unicamp - Controlador de dados pessoais

**A UNIVERSIDADE É UMA AUTARQUIA,
AUTÔNOMA EM POLÍTICA EDUCACIONAL,
SUBSIDIADA MAJORITARIAMENTE PELO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PERSONALIDADE JURÍDICA
PRÓPRIA PARA O EXERCÍCIO
DE ATIVIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Com o objetivo de adequar as suas práticas ao disposto na LGPD, a universidade deve fornecer informações claras e precisas sobre a finalidade específica do tratamento de dados pessoais dos seus titulares, identificando base legal apropriada para a hipótese de tratamento específica.

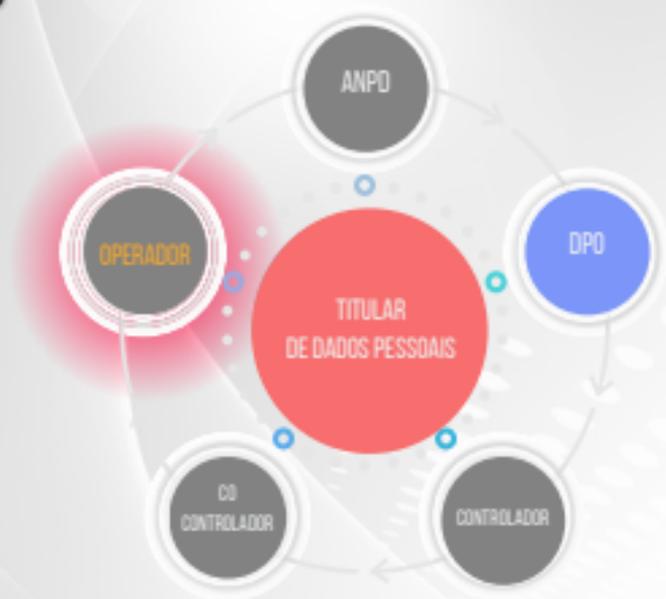
CONTROLADOR

O **controlador singular** é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento. A definição legal de controlador se encontra no art. 5º, VI, da LGPD: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

O conceito de **controlador conjunto** consiste na determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.

PODER DE DECISÃO. CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES DE TRATAMENTO

CONCEITOS



- agentes de tratamento
- não é um agente de tratamento

OPERADOR SERVIDOR

estrutura própria

estrutura do controlador

O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador. O operador só poderá tratar os dados para a finalidade previamente estabelecida pelo controlador. Isso demonstra a principal diferença entre o controlador e operador, qual seja, o poder de decisão: o operador só pode agir no limite das finalidades determinadas pelo controlador.

Segundo *recente interpretação da ANPD*, "não são considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, tais como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento". Eles atuarão mediante subordinação às decisões do controlador.

CONCEITOS

- TIPOS DE DADOS**



DADO PESSOAL

CRIANÇA E ADOLESCENTE

SENSÍVEL

PÚBLICO

ANONIMIZADO

O que é um dado pessoal ?

Se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal

NOME

CPF

DATA E LOCAL
DE NASCIMENTO

RG

TELEFONE

ENDEREÇO
RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO VIA GPS

FOTO

ENDEREÇO DE IP

dado pessoal sensível

Os dados pessoais sensíveis são aqueles aos quais a LGPD conferiu uma proteção ainda maior, por estarem diretamente relacionados aos **aspectos mais íntimos da personalidade** de um indivíduo.

SAÚDE

NOME SOCIAL

BIOMETRIA

RELIGIÃO

ORIGEM RACIAL

OUTRAS CRENÇAS
IDEOLÓGICAS

SEXO BIOLÓGICO

CONVICÇÕES POLÍTICAS

dados de crianças e adolescentes

O tratamento de dados pessoais de crianças (até 12 anos) e adolescentes (de 12 a 18 anos) pode ser realizado prevalecendo o **melhor interesse** da criança e do adolescente .

Há uma relação entre o **melhor interesse** e o princípio de proteção de dados da **'necessidade'**, isto é, da limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, abrangendo apenas dados pertinentes, proporcionais e não excessivos (Art. 6º, III da LGPD).

quando o tratamento de dados de crianças e adolescentes é legítimo?

o tratamento é estritamente necessário para a realização do objeto pretendido e da sua finalidade correspondente? Há outra maneira de prosseguir sem o tratamento de dados de crianças e adolescentes? Em caso negativo, passar às perguntas seguintes.

o tratamento tem fundamento em uma base legal válida e adequada?

os dados são tratados para finalidades específicas, explícitas e informadas para o titular e o responsável pelo titular?

dados públicos

dados tornados públicos, de forma voluntária e evidente, pelo(a) titular, em momento anterior a coleta/acesso e tratamento pelo controlador.

os dados tornados públicos pelo titular podem ser consumidos observadas, a finalidade, a boa-fé e o interesse público existente na ação daquele que pretende tomar esses dados.

na Universidade somente os dados coletados para uma finalidade são utilizados. O uso de dados públicos somente é permitido se houver um ato normativo regulamentando o uso.

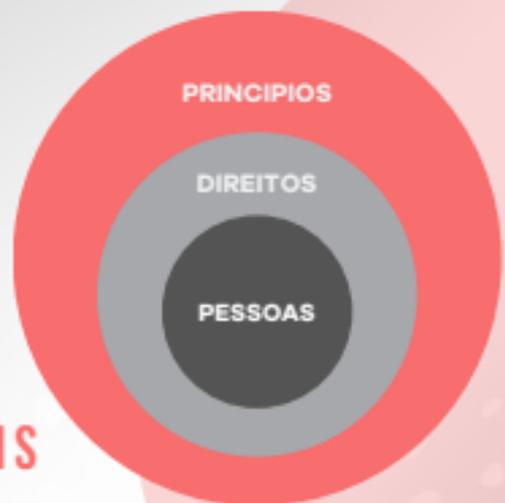
dados anonimizados

a anonimização é uma técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar a pessoa, garantindo sua desvinculação. Nestes casos, a LGPD não se aplicará ao dado.

o dado somente é considerado anonimizado se não permitir que, por meios técnicos ou outros, seja reconstruído o caminho para revelar quem é o(a) titular do dado. Se a identificação ocorrer, não se tratará de dado anonimizado, mas sim de dado pseudonimizado, e estará sujeito à LGPD.

Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- PRINCÍPIOS
- CONCEITOS
- **DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS**
- OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
 - REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (UNIVERSIDADE E DOCENTES)
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO





ACESSO

ELIMINAÇÃO

CORREÇÃO

PETICIONAMENTO

DIREITOS

INFORMAÇÃO

OPOSIÇÃO

**ANONIMIZAÇÃO,
BLOQUEIO
OU EXCLUSÃO**

PORTABILIDADE

**REVISÃO
DE DECISÕES**



direitos dos titulares **ACESSO**

acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva.

direitos dos titulares **CORREÇÃO**

correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.



direitos dos titulares

ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU EXCLUSÃO

de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD

direitos dos titulares **PORTABILIDADE**

portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.

Ainda não foi regulamentado por lei.



ESCRITÓRIO DE
PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS

direitos dos titulares **ELIMINAÇÃO**

eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

direitos dos titulares **INFORMAÇÃO**

A Universidade deve informar com quem os dados do titular foram compartilhados.

quando a base legal de tratamento de dados for o consentimento, o controlador deve oferecer a possibilidade (gratuita e facilitada) de revogação e informar as consequências.

direitos dos titulares **PETICIONAMENTO**

o titular pode peticionar junto à Universidade, à ANPD ou órgãos de defesa do consumidor, para requerer sobre os seus direitos.



direitos dos titulares **OPOSIÇÃO**

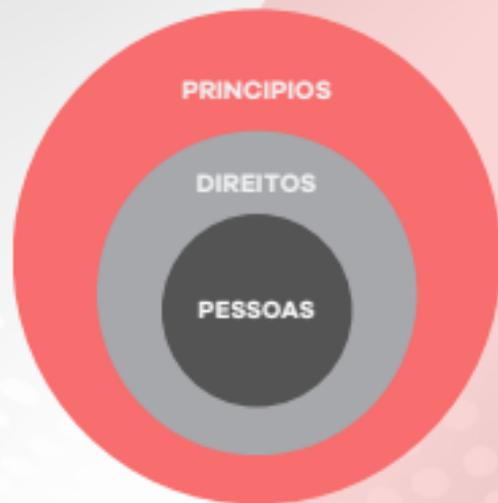
o titular tem o direito de se opor ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na LGPD.

direitos dos titulares **REVISÃO DE DECISÕES**

o titular tem o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base **em tratamento automatizado** de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- PRINCÍPIOS
- CONCEITOS
- DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- **BASES LEGAIS**
- OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
- REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO





CONSENTIMENTO

**INTERESSE
DO TITULAR**

PROTEÇÃO DA VIDA

POLÍTICAS PÚBLICAS

BASE LEGAL

TUTELA DA SAUDE

OBRIGAÇÃO LEGAL

**PROCESSO
JUDICIAL**

PROTEÇÃO AO CRÉDITO

LEGÍTIMO INTERESSE

base legal **INTERESSE DO TITULAR**

Execução de contratos : quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados



base legal **CONSENTIMENTO**

o consentimento é a “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”. No caso de dados sensíveis, o consentimento deve ser fornecido “de forma específica e destacada, para finalidades específicas”

a autorização do titular deve ser intencional. Ele deve saber exatamente para que fim seus dados serão tratados, sendo **vedada a autorização tácita e para finalidades genéricas.**

base legal **CONSENTIMENTO**

Inscrição em evento acadêmico:

fornecimento de nome e número de matrícula (base legal: interesse do titular)

fornecimento de e-mail para receber notificações sobre próximos eventos (base legal: consentimento)

base legal **OBRIGAÇÃO LEGAL**

a aplicação dessa BASE LEGAL na Universidade, será efetuada em dois contextos:

- normas de conduta; e
- normas de organização

normas de conduta: postura funcional do servidor

normas da organização: normas que estabelecem suas competências e atribuições.

base legal **OBRIGAÇÃO LEGAL**

A Universidade trata dados pessoais de seus servidores públicos com a finalidade específica de realizar o pagamento de salários e benefícios previdenciários, como pensões e aposentadorias. Essas obrigações estão expressamente previstas na legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores. Assim, a **BASE LEGAL** para o tratamento desses dados pessoais é o cumprimento de **OBRIGAÇÃO LEGAL**.

base legal **EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

O uso dessa base legal pressupõe a existência de um ato formal que institui a política pública, contendo a definição de um programa ou ação governamental específico.

Ex: programa de alfabetização para idosos.

Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- PRINCÍPIOS
- **CONCEITOS**
- DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- **OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS**
 - **REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (UNIVERSIDADE E DOCENTES)**
- COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO



UNIVERSIDADE

Obrigatoriedade do registro das operações de tratamento, art. 37 da LGPD.

o tratamento de dados pessoais pela Universidade deve estar sempre associado a uma finalidade pública, que contenha:

base legal compatível
com a finalidade

transparência sobre o tratamento
de dados com o titular

finalidade determinada
e informada ao titular

definição dos tipos de dados
local (e período) de armazenamento e
níveis de compartilhamento

DOCENTE Tratamento de dados pessoais



**DADOS PESSOAIS DEVEM
SER TRATADOS E
COMPARTILHADOS**

NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
DOCÊNCIA

segurança

**PRINCÍPIOS
BASE LEGAL**

previsibilidade

**DIREITOS DOS
TITULARES**

FINALIDADE
INFORMADA

transparência



tratamento de dados pessoais : uso secundário

limitação ao tratamento posterior dos dados pessoais.

Eventual uso secundário dos dados pessoais somente pode ser realizado para uma finalidade que seja compatível com a finalidade original. Isso porque é importante observar a compatibilidade entre o tratamento dos dados pessoais e aquelas finalidades que foram informadas ao titular.

Síntese do Conteúdo

- A LGPD E OUTRAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS
- PRINCÍPIOS
- **CONCEITOS**
- DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS
- OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS
- REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- **COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO**



Requisitos para o compartilhamento

1

DEFINIÇÃO DA BASE
LEGAL (ART. 7º OU, NO
CASO DE DADOS
SENSÍVEIS, ART. 11 DA
LGPD)

2

COMPATÍVEL COM
ATRIBUIÇÃO LEGAL
VINCULADA ÀS
ATIVIDADES DOCENTES.

3

**DURAÇÃO DO TRATAMENTO
e finalidade
fixada e
informada
ao titular**



compartilhamento de dados

O uso compartilhado de dados é um mecanismo relevante para a execução de atividades típicas da Universidade. O art. 25 da LGPD, dispõe que os dados devem ser mantidos **“em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado”**, visando, entre outros objetivos, a prestação de serviços públicos, e a descentralização da atividade pública”.

DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE DADOS PESSOAIS

-  divulgar apenas o que é necessário para atingir a finalidade de transparência da atividade pública;
-  vedação de divulgação de dados pessoais sensíveis;
-  garantir o armazenamento em ambiente controlado e seguro;
-  sempre que possível, promover a anonimização ou pseudonimização dos dados.

Recomendações para o dia a dia!

-  Limite a Coleta de Dados nos termos dos princípios da **necessidade e adequação**.
-  Forneça informações claras sobre como os dados serão tratados e a finalidade para a qual serão utilizados.
-  Não compartilhe dados pessoais com terceiros não autorizados ou fora dos fins legítimos para os quais foram coletados.
-  Ao compartilhar dados pessoais com terceiros, como colaboradores de pesquisa ou parceiros acadêmicos, assegure-se de ter contratos ou acordos formais em vigor para regular o tratamento desses dados.

SOLICITAÇÃO DE DADOS PESSOAIS POR E-MAIL



SEMPRE QUE DADOS PESSOAIS DE TERCEIROS FOREM SOLICITADOS, PEÇA QUE SEJA ENVIADO UM E-MAIL INFORMANDO A FINALIDADE PARA A QUAL AQUELES DADOS SERÃO UTILIZADOS:

- QUAL O DEPARTAMENTO DE QUEM ESTÁ SOLICITANDO
- QUAL O CARGO DE QUEM ESTÁ SOLICITANDO
- QUAL A FINALIDADE DO TRATAMENTO DAQUELE(S) DADO(S)

A FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS DEVE ESTAR DE ACORDO COM O CARGO/FUNÇÃO DE QUEM ESTÁ SOLICITANDO

Referências: ANPD



Referências: SECRETARIA DO GOVERNO DIGITAL



Ciclo de palestras com docentes

APLICAÇÃO DA LGPD NAS ATIVIDADES DOCENTES

OBRIGADA!



Juliana Haddad

CEO da Tee Global
juliana@teeglobal.com.br

